

ADVOCACIA, SENTIDO E LIMITAÇÕES DE UMA PROFISSÃO LIVRE

Comunicação do Dr. Raul Castro

Ser advogado é exercer uma profissão livre. Mas tem de se reexaminar esse escrito de liberdade, que é uma honra para quem exerce esta profissão, e tantas vezes até a razão da sua escolha, em função das condições existentes no nosso país e mesmo dominantes nos países com que Portugal está relacionado e de que sofre a respectiva influência. Porque, como salientou Savatier, desde que nos afastamos da liberdade humana, «desde que o homem não é senhor daquilo que realiza, outra coisa se torna seu senhor»⁽¹⁾.

Ora, como observa Georges Sarotte «os juízes, bem como os outros juristas, estão impregnados de uma cultura jurídica ligada à ordem social estabelecida. A cultura e a ideologia das forças sociais dominantes absorve-se como o ar que se respira...»⁽²⁾.

Os advogados portugueses exercem a sua profissão numa sociedade capitalista, dominada por um sistema político decalcado do fascismo italiano, sob o influxo do capitalismo financeiro mundial, traduzidas numa tendência para a chamada

⁽¹⁾ *Les Métamorfoses Économiques et Sociales du Droit Civil d'Aujourd'hui*, Paris, Lib. Dalloz, 1948, pág. 14.

⁽²⁾ *O materialismo histórico e o estudo do Direito*, Ed. Estampa, Lisboa, 1972, pág. 277.

«sociedade de consumo» e para a adopção do tecnicismo, como formas de adaptação e sobrevivência.

Julga-se que esta caracterização básica da actual sociedade portuguesa não carece de demonstração.

Torna-se oportuno agora lembrar que, como observa Ripert, «o que foi preciso ao capitalismo foi um conjunto de instituições e de regras que permitam reunir e utilizar os capitais, que assegurem à detenção dos capitais, a preponderância na vida económica e mesmo na vida política»⁽¹⁾.

Assim, o capitalismo criou o «seu direito», o que constitui, como nota ainda Ripert, «uma criação contínua e nunca acabada»⁽¹⁾. Deste modo, é imperativo concluir que é neste contexto, donde emergem instituições e regras de direito, que os advogados portugueses têm de exercer a sua profissão. Estamos habituados a encontrar uma sinceridade de posições nos países socialistas de que não podemos encontrar paralelismo no nosso país. Com efeito, se lemos numa obra socialista, que a actividade dos advogados soviéticos é orientada pela defesa da «legalidade socialista»⁽⁵⁾, não estamos habituados a encontrar tal reconhecimento por parte do regime social e político existente no nosso país, relativamente às suas características específicas. Pelo contrário, esquecendo-se de que, como salienta Savatier, «as antigas corporações, por maiores que fossem os seus serviços, tornaram-se, no século XVIII, insuportáveis para a sociedade francesa...» e que, contudo, como «os retrocessos da história ressuscitam os mortos, falou-se muito, durante a guerra (de 1939-1945), duma organização corporativa, como antídoto contra a anarquia do trabalho e da produção»⁽⁶⁾, assiste-se, no nosso país, a uma sistemática alienação das reais coordenadas do regime em vigor, em que se defende uma legalidade capitalista, ao serviço duma classe dominante, constituída pelos gran-

(1) *Aspects Juridiques du Capitalisme Moderne*, Lib. Gen. Droit et de Jurisprudence, Paris, 1946, pág. 13.

(1) *Obra citada*, pág. 15.

(5) *Le Barreau Soviétique*, A. Poltorak e E. Zaitzev, Edition du Progrès, Moscovo, pág. 23.

(6) *Obra citada*, pág. 206.

des agrários e grandes senhores da indústria e da finança, pretendendo envergar-se o «travesti» da harmonia das classes, arbitrado por um Estado que se diz neutro e até paternal.

Mas como existe uma profunda diferença entre a realidade e a definição alienada dela, não só os advogados têm de tomar consciência desta cisão e do condicionalismo social e político em que têm de exercer a sua actividade profissional, como devem reconhecer e combater as limitações que daí lhes resultam. E se é verdade que a própria missão de «defesa» dos advogados os torna mais aptos a reagirem contra tais limitações, e se da sua acção pode resultar o respeito pela Lei e a defesa do Direito, tal como a acção das forças conservadoras pode anular as leis⁽⁷⁾, daqui se tem de partir para o reconhecimento da grande importância da desmistificação da consciência do advogado e do grande valor da sua actividade.

Se o capitalismo financeiro mundial estende o seu domínio ao nosso país, com a sem-cerimónia de se reunirem entre nós técnicos da banca de 18 países para conhecerem «um panorama da vida portuguesa, particularmente nos aspectos da actividade económica», num chamado «seminário interbancário», noticiado nos jornais⁽⁸⁾ e se vemos formulados constantes apelos à entrada de capitais estrangeiros, esquecendo-se a afirmação oficial de que o recurso aos empréstimos externos tem como limite a independência do país, e se, por outro lado, como nota Savatier, a diferença entre trabalhadores dependentes e independentes «é menos jurídica do que económica e social»⁽⁹⁾, para lá da referida tomada de consciência do mundo em que vive, o advogado não pode ignorar as modificações que ele sofre, de que ele próprio virá a sentir as consequências e no qual tem de tomar posição e saber reagir.

A chamada «revolução tecnológica», que, embora timidamente, quanto ao seu grau de realização e eficiência, começa a

(7) Georges Sarotte, *obra citada*, págs. 278 e 276.

(8) Cfr. *Diário de Lisboa*, de 2-10-1972, «Opinião — Seminário Interbancário».

(9) *Obra citada*, págs. 180-181.

fazer-se sentir no nosso país, aplicada embora num «seco» aspecto tecnocrático, reduzindo os homens a simples executantes, desligados da «participação da direcção dos processos de civilização», e produzindo o que justamente se considerou a «laminagem da subjectividade humana»⁽¹⁰⁾, só veio agravar a cisão entre a teoria e a prática que já caracterizava a formação das leis e a organização judiciária, e constituir novo estímulo a um tecnicismo do Direito, que, desde a já antiga eliminação do júri até à elaboração das leis por professores de Direito, desligados da actividade prática, culminando com o modelo do juiz tecnicista, reduzido à lei e de costas voltadas para a vida, como uma flor seca dentro das folhas dum livro, é um modelo tecnicista, incentivado pelo próprio tipo de legislação tecnicista do regime e por uma alienação geral do regime no tecnicismo. Por outro lado, o Direito é afastado do seu conhecimento pelo povo, limitando-se, no ensino liceal, a existir uma disciplina jurídica, cuja matéria se restringe à difusão das normas que se apresentam como definidoras da organização política do regime, como apologia deste.

Deste modo, a independência e a liberdade da profissão, aparentemente mantidas na «imobilidade aparente do quadro jurídico» são, na realidade atingidas «de fora», como diz Savatier⁽¹¹⁾, fenómeno que afecta tanto advogados como juizes, tanto mais intensamente «quanto menos independentes são do Poder»⁽¹²⁾. E de tal modo o complexo das forças sociais e políticos limitam uma profissão, que se diz e se quer livre, que chega a haver «advogados» que não exercem sequer uma profissão independente, pois são apenas assalariados duma empresa⁽¹³⁾.

O dilema básico que se coloca aos advogados é ultrapassar, no condicionamento económico, social e político do nosso país, aquilo que, lucidamente, Poltorak e Zaitzev consideram «a con-

⁽¹⁰⁾ Sottomayor Cardia, «Ciência, Técnica e Sociedade», *Seara Nova*, Outubro — 1972, n.º 1524, pág. 35.

⁽¹¹⁾ *Obra citada*, pág. 178.

⁽¹²⁾ Georges Sarotte, *obra citada*, pág. 227.

⁽¹³⁾ Neste sentido, cfr. G. Sarotte, *obra citada*, pág. 288.

tradição entre a norma de direito e as vias morais da sociedade»⁽¹⁾. Este é o escopo fundamental da advocacia, profissão livre.

CONCLUSÕES :

1.^a — A advocacia portuguesa, profissão livre, é exercida num contexto económico, social e político que os advogados não podem ignorar já que esse contexto condiciona o próprio exercício da profissão ;

2.^a — Essa consciencialização de tal contexto tem de assentar no conhecimento real e profundo do sistema, desmistificando-se a sua alienação numa auto-definição que não coincide com a sua realidade objectiva, já que o direito em vigor é o direito do capitalismo, a legalidade dum poder exercido por uma classe dominante, constituída pelos grandes agrários e grandes senhores da indústria e da finança em moldes decalcados do fascismo italiano ;

3.^a — Daqui resultam limitações ao exercício da profissão, que a própria função «defensiva» do advogado torna propício combater, impondo o respeito pela Lei e a defesa do Direito, tal com as forças conservadoras podem anular as leis ;

4.^a — A diferença entre trabalhadores dependentes e independentes é mais económica e social do que jurídica, o que confere o devido realce ao ambiente económico e social em que o advogado exerce a sua actividade, e à necessidade dos advogados tomarem posição quanto a esse contexto, em permanente evolução ;

5.^a — A chamada «revolução tecnológica», que começa a sentir-se no nosso país, aplicada como orientação tecnocrática, produzindo a «laminagem da subjectividade humana» insere-se numa já existente cisão entre a teoria e a prática, que caracterizava a

⁽¹⁾ *Obra citada*, pág. 9.

formação das leis, e a organização judiciária, constituindo novo estímulo para o tecnicismo do Direito e o seu afastamento do povo.

6.ª — A independência e a liberdade da profissão são atingidas de fora, tanto mais intensamente quanto mais os profissionais estão dependentes do Poder chegando a haver advogados que são meros assalariados de empresas e não titulares de uma profissão livre; e

7.ª — Os advogados têm de ultrapassar a «contradição entre a norma de direito e as vias morais da sociedade», representando para tal um importante passo a sua luta pela popularização do Direito, ou seja, para que se leve o conhecimento básico do Direito até ao povo, quer através da sua inclusão nos programas do ensino, quer através da sua divulgação por sindicatos, e pela actuação da Ordem dos Advogados, em extensão da sua acção para lá dos seus membros.